

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946
Dispõe sobre reestruturação da carreira de Gráfico e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º — A carreira de Gráfico, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, como segue:

- a) os da classe "J", passam a pertencer à classe "N";
b) os das classes "H" e "F", passam para a classe "L";
c) os da classe "E", passam para a classe "K";
d) os da classe "D", passam para a classe "J"; e
e) os da classe "C", passam para a classe "I".

Artigo 3.º — Em cargos vagos da carreira ora reestruturada ficam reclassificados, na seguinte conformidade, os ocupantes de cargos do Quadro Provisório, lotados na

Imprensa Oficial do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

a) — na classe "I": 2 (dois) ocupantes, efetivos, de cargos de Gráfico, padrões numéricos 8 e 9, e 7 (sete) ocupantes de cargos de Operador Auxiliar, sendo: 3 (três) do padrão numérico 10; 3 (três) do padrão numérico 9; e 1 (um) do padrão numérico 8; e mais 1 (um) de Artífice, padrão numérico 8;

b) — na classe "H": 5 (cinco) ocupantes de cargos de Gráfico, padrão numérico 7; 3 (três) de Gráfico Auxiliar, 1 (um) de Operador Auxiliar e 3 (três) de Artífice-Auxiliar, padrão numérico 6; 22 (vinte e dois) de Gráfico-Auxiliar e 6 (seis) de Artífice-Auxiliar, padrão numérico 5; 14 (quatorze) de Gráfico-Auxiliar, 4 (quatro) de Artífice-Auxiliar, 4 (quatro) de Trabalhador, padrão numérico 4, e 1 (um) ocupante de cargo de Operador-Auxiliar, padrão numérico 6, e 1 (um) de Gráfico-Auxiliar, padrão numérico 5.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.237, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, as condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral e destinadas à Imprensa Oficial do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 2 (duas) funções gratificadas, sendo, uma de Chefe da Oficina do Jornal e outra de Chefe da Oficina de Obras.

Parágrafo único — Fica fixada em Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros) anuais a gratificação de cada uma das funções a que se refere este artigo, que serão exercidas por ocupantes de cargos da carreira de Gráfico, designados pelo Diretor da Imprensa Oficial do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 5.º — Ficam integrados, pela forma abaixo indicada, na carreira reestruturada por força deste decreto-lei, os seguintes cargos lotados na Imprensa Oficial do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

a) na classe "L", 1 (um) cargo da classe "I", da carreira de Escrivão, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral; e
b) na classe "I", 2 (dois) cargos da classe "C", de carreira de Artífice, da Tabela II, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro.

Artigo 6.º — Os funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.936, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 8.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 9.º — As providências determinadas por este decreto-lei produzirão efeitos a partir de 1.º de julho do corrente ano salvo as do art. 4.º, que produzirão efeitos na data da vigência do presente decreto-lei.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo em 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

QUADRO GERAL
PARTE SUPLEMENTAR
II — Carreiras extintas

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Número de cargos, Carreira ou cargo, Classe ou Padrão, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela) and SITUAÇÃO NOVA (Número de cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos). Rows list various categories like Gráfico, Escrivário, Operador Auxiliar, etc.

OBSERVAÇÕES: — (1) — 1 (um) cargo da classe I, cujo padrão de vencimento foi elevado pelo decreto-lei que reestruturou a carreira de Escrivário.
(2) — 3 (três) cargos da classe H, cujo padrão de vencimento foi elevado pelo D. L. 15.590, de 25 de janeiro de 1946.
(3) — 1 (um) cargo da classe E, foi excluído por ter sido reclassificado pelo D. L. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946.

DECRETO-LEI N.º 16.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder serviço de passagem à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, em Campinas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir a favor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, uma servidão de travessia dessa via férrea na faixa de terreno de sua propriedade, ocupada pela Estrada de Ferro Sorocabana e adquirida para a ligação da antiga Estrada de Ferro Fumilense e Campinas, numa área de 477,50ms2 (quatrocentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) situada no bairro do Bomfim, distrito de Santa Cruz, no Município e comarca de Campinas, como vem descrita e confrontada na planta CPO 2.144, da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Na escritura respectiva se assegurará o direito da Estrada de Ferro Sorocabana, atravessar os trilhos da Companhia Mogiana quando julgar conveniente, ficando a cargo e por conta desta última Estrada todas as obras de segurança exigidas pelo Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, do decreto n. 15.673, de 1922.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta da Estrada beneficiada.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

— Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à remodelação da Seção Cantareira, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação daquela Estrada previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único — A utilização do presente crédito fica limitada à efetiva arrecadação dos recursos a que se refere este artigo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.224 DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre venda de imóveis

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender, nos termos da lei n. 2.152, de 11 de dezembro de 1926, regulamentada pelo decreto n. 8.635, de 7 de outubro de 1937, as áreas de 940,00 m2 (novecentos e quarenta metros quadrados) e 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), respectivamente, situadas na quadra X da Vila Mairinque, distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque, com as divisas e confrontações que constam da planta n. CPC 2.135, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

— área 1 (um) da quadra X: começa num ponto a 40 m (quarenta metros) da esquina consequente da intersecção da avenida 10 (dez) com a rua 3 (três) e segue,